

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍBA/RS

Processo nº 5000414-28.2019.8.21.0052 Recuperação Judicial

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DE STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA. vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe apresentar o relatório financeiro da empresa, relativo até o mês de julho de 2020, o que faz pelas razões em anexo visando assim uma melhor elucidação do panorama econômico da empresa.

Salienta que, devido aos impedimentos advindos da pandemia do covid -19 não foi possível a realização de diligências na sede da empresa, todavia os contatos e dados mantidos diretamente junto a gerência são suficientes para uma análise detalhada da situação da empresa.

Pelos números apresentados pela empresa a pandemia, e seus efeitos, atingiram de forma direta os negócios, todavia, as ações administrativas da recuperanda foram suficientes para manter a estabilidade da operação da empresa e, principalmente, o fluxo financeiro desta sem grandes problemas.



Nesta semana, em especial, pela primeira vez em semanas a bandeira de restrições da comarca foi "rebaixada" para cor laranja o qual permite a prática de novos atos e ações.

Ainda assim, a realização de uma assembleia presencial de credores, se mostra neste momento totalmente inviável frente a vedação para reuniões de pessoas, o que no caso chegaria a cerca de 100 pessoas.

De qualquer maneira, como já exposto anteriormente, frente a alteração de panorama econômica importante desde já a intimação da recuperanda para que em prazo de 30 dias comunique se pretende ou não apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial, já apresentado.

Em relação a prorrogação do prazo do chamado stay period ou melhor, prazo no qual se suspende as execuções, compreende que o pedido deve ser deferido eis que evidentemente o atraso no prosseguimento do feito se da por questões alheias a vontade da própria devedora.

Por fim, quanto ao pleito contido no evento 395, cabe a credora informar a este administrador qual o valor devido, respeitando o previsto no artigo 9º inciso II da LREF, face a situação narrada.

Diante do exposto, requer:

a) a intimação da recuperanda para que no prazo de 30 dias comunique se pretende ou não apresentar aditamento ao plano de recuperação judicial já apresentado bem como o prazo que necessita para apresentar tal ajuste;



- b) Seja deferido a prorrogação do chamado stay period por mais 180 dias, eis que a demora na tramitação se deu por questões alheias a vontade dos devedores;
- c) Requer a intimação da CEF para que informe o valor efetivamente devido pela recuperanda, respeitando os termos do artigo 9° inciso II da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA Administrador Judicial OAB/RS 49.914